



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos para a retomada gradual dos profissionais da educação, da Rede Pública de Ensino e da presente pasta.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais (LC nº 161-2019),

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 13 do Decreto Municipal nº 024/2020** que dispõe sobre as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio Covid-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal editou os Decretos n.º 024/2020 e 034/2020, que suspenderam as aulas por tempo indeterminado, atendendo o interesse coletivo na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou por unanimidade, no dia 28/04/2020, as diretrizes para orientar Escolas da Educação Básica durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a Pandemia do Novo Coronavírus, quanto à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 29/05/2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação emitiu o Parecer nº. 001/2020, em 28/05/2020, regulamentando as atividades não presenciais no período de suspensão emergencial de aulas das unidades escolares da Rede pública Municipal de Ensino em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que foi publicada no Boletim Informativo de São Pedro da Aldeia nº. 694 a Portaria nº. 001/2020 que disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos para a realização de atividades não presenciais, no período de suspensão emergencial de aulas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 008 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a adoção de medidas TEMPORÁRIAS e emergenciais de prevenção pelo contágio pela Covid-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para atender as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação esta Secretaria buscou procedimentos digitais e físicos para interagir com todos os 13.055 alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, seguindo um Plano de Ação elaborado pela Coordenadoria Geral de Políticas Pedagógicas;

CONSIDERANDO a importância de se adotar procedimentos visando à proteção da saúde de servidores e alunos, com a estimulação de distanciamento social e isolamento como medidas não farmacológicas de combate à proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a edição do decreto municipal nº 15, de 22 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a alteração do decreto nº 008, de 18 de janeiro de 2021 que estabelece adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Esta **Instrução Normativa** dispõe sobre medidas **TEMPORÁRIAS e EXCEPCIONAIS** para prevenção ao contágio pelo novo **coronavírus** (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**.

Art. 2º - É vedado o ingresso na **Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares** de pessoa ciente de sua contaminação pelo novo **coronavírus** (COVID-19) ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica determinado o retorno das atividades presenciais dos profissionais que atuam nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia (SEMED), observando-se as regras sanitárias estipuladas pelas autoridades de saúde;

§1º - As equipes de campo do assessoramento pedagógico da SEMED (supervisão pedagógica, inspeção escolar e orientação educacional) retomarão suas atividades presenciais, de acordo com os protocolos de trabalho emitidos pela Coordenação Geral de Políticas Pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Fica autorizado o retorno gradual dos profissionais da educação, tendo em vista o relatório elaborado pela Comissão de Enfrentamento no dia 15 de janeiro de 2021, em que se estabeleceu a BANDEIRA LARANJA no município de São Pedro da Aldeia.

§1º - Cada profissional se dirigirá, a partir de 1º de fevereiro de 2021 a sua unidade escolar de origem, no dia e horário agendados pela gestão escolar para orientações sobre o funcionamento do ano letivo de 2021;

§2º - Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, a direção de cada unidade escolar terá autonomia para elaborar um **sistema de rodízio** dos servidores de sua respectiva unidade, de forma a atender as situações cotidianas;

§3º - A partir do dia 1º de fevereiro de 2021, as unidades escolares passarão a funcionar em horário integral, atendendo aos seus respectivos turnos, com o cumprimento do rodízio estabelecido pela direção de cada unidade escolar.

Art. 5º - Os alunos continuarão com aulas presenciais suspensas visando a não aglomeração de pessoas no âmbito escolar. Contudo será adotado o sistema de aulas remotas e atividades não presenciais para que o estudante possa ter garantido o processo de aprendizagem referente ao ano de escolaridade ao qual está matriculado.

§ 1º - Caberá ao professor fazer um levantamento dos conhecimentos prévios dos alunos no componente(s) curricular(es) que estiver responsável, logo no início do período letivo, tomando por base o protocolo de trabalho do professor, documento enviado por esta secretaria;

§ 2º - É de responsabilidade do professor a elaboração de atividades semanais para sua(as) turma (as), acompanhando progressivamente a proposta curricular SEMED do ano de escolaridade que estiver trabalhando, de acordo com a BNCC e coordenação correspondente;

§ 3º - Caberá a equipe diretiva junto com a equipe de assessoramento pedagógico da unidade escolar o acompanhamento na elaboração das atividades pedagógicas por ano de escolaridade e o recebimento das mesmas para reprodução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º - Será organizada, pela direção escolar, uma equipe de assessoramento para reprodução das atividades por ano de escolaridade, que pode ser composta por profissionais de apoio, auxiliar de secretaria, auxiliar de gestão, auxiliar de creche, ou componente da equipe diretiva;

§ 5º - Cabe à equipe diretiva elaborar uma planilha de entrega das atividades não presenciais, que no ato da entrega deverá ser assinada pelo responsável ou pelo aluno acima de 18 anos;

Art. 6º - Primamos pelo retorno gradativo e seguro das atividades presenciais dos profissionais da educação e para isso é necessário que a equipe gestora verifique os principais protocolos sanitários: distanciamento social (cumprir o distanciamento de 1,5m); cuidados pessoais (higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão); sanitização dos ambientes (limpeza e ventilação frequente dos ambientes) e monitoramento e gestão de riscos (orientar as pessoas com apresentação de sintomas da Covid-19).

§ 1º - Qualquer profissional da unidade escolar que apresentar febre ou sintomas respiratórios passa a ser considerado um suspeito de estar contaminado pelo novo coronavírus (Covid-19) e deverá comunicar a direção e procurar um sistema de saúde para adotar protocolo de atendimento específico, e fica vetada sua presença na unidade escolar.

§ 2º - Os servidores que integram o grupo de risco, ou seja, maiores de 60 (sessenta) anos, mesmo que não possam atuar na modalidade *de home office*, deverão permanecer em suas residências.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 26 de janeiro de 2021.

Elias Valadão da Mota
Secretário Municipal de Educação